

PORTARIA DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PARA BOMBEIRAS MILITARES EM PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Portaria 3, de 7 de março de 2016.

Regula o regime especial de trabalho para bombeiras militares em período de amamentação e outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e considerando a instrução dos Autos 53.001.130/2314, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regular, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Regime Especial de Trabalho para Bombeiras Militares em Período de Amamentação, nos termos desta Portaria.

§ 1º O Regime Especial de Trabalho que trata o “caput” deste artigo aplica-se à bombeira militar que comprovar estar em período de amamentação.

§ 2º Não poderá haver prejuízo ao exercício das funções que exerce ou à solução de continuidade dos serviços a cargo da Administração BM.

§ 3º O regime especial de trabalho será concedido enquanto a bombeira militar estiver em período de amamentação e o lactente com idade de até dois anos.

§ 4º O afastamento da militar do serviço, para a amamentação, ocorrerá dentro dos períodos previamente estabelecidos pela administração, findo o qual retornará para assumir as funções administrativas, ou operacionais do dia, conforme a escala de serviço pertinente.

§ 5º A concessão do regime especial de trabalho será renovado, mediante requerimento, a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º A bombeira militar lactente poderá solicitar lotação em Unidade Bombeiro Militar mais próximo à residência, que será concedido de acordo com a disponibilidade da Administração.

Art. 3º Fica facultada a Escala de 12 x 24 e 12 x 72, alternada, para as bombeiras militares em período de amamentação, que trabalhem na área operacional.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO REGIME ESPECIAL**

Art. 4º Em suas respectivas esferas de atribuição, a competência para a concessão do horário especial, será das seguintes autoridades:

I - Subcomandante-Geral;

II - Chefe do Estado-Maior-Geral;

III - Chefes de Departamentos;

IV - Comandante Operacional;

V - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;

VI - Ajudante-Geral;

VII - Comandante do Centro de Comunicação Social

VIII - Comandante do Centro de Inteligência.

**CAPÍTULO III
DOS MEIOS PARA A CONCESSÃO E DO RECURSO**

Art. 5º A militar interessada poderá solicitar a qualquer tempo, observado o regramento do Capítulo I, a concessão do benefício, mediante requerimento dirigido à autoridade com atribuição para concedê-lo. § 1º O requerimento será instruído com documento médico que comprove a necessidade da amamentação § 2º O requerimento de que trata o caput do presente artigo, deverá ser precedido de posicionamento, fundamentado, da chefia imediata, que o fará subir à autoridade de que trata o art. 4º, devidamente instruído, observada a cadeia hierárquica.

Art. 6º Os requerimentos deverão ter sua solução publicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias em boletim.

Art. 7º Indeferido o pleito, a militar, obedecendo as normas estabelecidas para tramitação de documentos da Corporação, poderá impetrar recurso administrativo, nos termos da Lei 9.784, de 29 jan. 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, recepcionada no Distrito Federal pela Lei 2.834, de 7 dez. 2001.

CAPITULO IV DA FISCALIZAÇÃO PELAS OBMs

Art. 8º As autoridades com atribuição para a concessão do benefício, são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas previstas nesta Portaria. Parágrafo único. Os comandantes, os chefes imediatos, os responsáveis pelas secretarias das OBMs ou equivalentes, exercerão o controle de respectivos militares beneficiados.

Art. 9º Findo o período de lactação a militar deverá informar de imediato à chefia, para a revogação do benefício, ainda que vigente a concessão do regime especial de trabalho.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR, Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB CBMDF_GABCG /053-015626/2016)